

# O Brasil Setecentista como Cenário de Bigamia

Isabel M. R. Mendes Drumond Braga

---

Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos  
Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 299-311



# O Brasil Setecentista como Cenário de Bigamia

Isabel M. R. Mendes Drumond Braga\*

1. No século XVIII, o Brasil continuou a motivar diversas correntes migratórias, provenientes quer do continente quer dos arquipélagos da Madeira e dos Açores<sup>1</sup>. Local atractivo, em especial devido à extracção do ouro iniciada no final da centúria anterior; mas também porque aparecia como um espaço livre e apto à posse de terras, à criação de gado e ao cultivo de diversos produtos, a colónia apresentava características que estimulavam a vontade de empreender uma vida que se desejava melhor do que aquela que até então tinha sido vivida, algures na Europa. Os incentivos da Coroa também não foram alheios à ida de alguns.

A par dos descendentes dos colonos, que tinham iniciado o povoamento de alguns dos actuais Estados desde o século XVI, foram-se juntando outros povoadores e até degredados que aí cumprí-

---

\* Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

<sup>1</sup> Sobre as migrações para o Brasil, A. H. de Oliveira Marques, *História de Portugal*, 13.<sup>a</sup> edição, vol. 2 (*Do Renascimento às Revoluções Liberais*), Lisboa, Presença, 1998, pp. 248 e 392-393; Joel Serrão, *A Emigração Portuguesa. Sondagem Histórica*, 4.<sup>a</sup> edição, Lisboa, Horizonte, 1982, pp. 105-110; Vitorino Magalhães Godinho, "U Émigration Portugaise (XV-XX siècles), une Constante Structurale et les Réponses aux Changements du Monde", *Revista de História Económica e Social*, n.º 1, Lisboa, 1978, pp. 10 e 14-15; Altiva Pilhati Balhana, "A População", *O Império Luso-Brasileiro. 1750-1822*, coordenação de Maria Beatriz Nizza da Silva (= *Nova História da Expansão Portuguesa*, direcção de Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques, vol. 8), Lisboa, Estampa, 1986, pp. 43-48; David Higgs, "Portuguese Migration Before 1800", *Portuguese Migration in Global Perspective*, direcção de David Higgs, Toronto, The Multicultural History Society of Ontario, 1990, pp. 11-12; Guy Martinière, "A Implantação das Estruturas de Portugal na América (1620-1750)", *O Império Luso-Brasileiro. 1620-1750*, coordenação de Frédéric Mauro, (= *Nova História da Expansão Portuguesa*, direcção de Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques, vol. 7), Lisboa, Estampa, 1991, pp. 212-215; Maria Beatriz Nizza da Silva, "Imigração", *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*, coordenação de Maria Beatriz Nizza da Silva, Verbo, 1994, pp. 416-418; João Pedro Ferro, *A População Portuguesa no Final do Antigo Regime (1750-1815)*, Lisboa, Presença, 1995, pp. 64-65; Lucinda Saragoça, *Da "Feliz Lusitânia" aos Confins da Amizónia (1615-62)*, Lisboa, Cosmos, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, 2000; Angela Domingues, "Famílias Portuguesas na Colonização do Norte Brasileiro", *Sexualidade, Família e Religião na Colonização do Brasil*, coordenação de Maria Beatriz Nizza da Silva, Lisboa, Horizonte, 2001, pp. 215-221; Sobre as migrações de madeirenses e açorianos, cf. Virgínia Rau, Iria Gonçalves, Jorge Borges de Macedo, Maria Adelaide Salvador Marques, Maria José Lagos Trindade, Maria de Lourdes Akola da Silva Neto, "Dados sobre a Emigração Madeirense para o Brasil no século XVII", separata de *V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, vol. 1, Coimbra, 1965; Maria de Lourdes Freitas Ferraz, "Emigração Madeirense para o Brasil no século XVIII: seus Condicionamentos", *Isleña*, n.º 2, Funchal, 1988, pp. 88-101; Walter F. Piazza, *A Epopeia Açórico-Madeirense (1746-1756)*, 2.<sup>a</sup> edição revista, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1999; Maria Licínia Fernandes dos Santos, *Os Madeirenses na Colonização do Brasil*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 1999; José Manuel Azevedo e Silva, "Aspectos da Política Pombalina na Amazônia", *Revista Portuguesa de História*, tomo 33, Coimbra, 1999, pp. 345-389; Angela Domingues, *Quando os índios eram Vassalos. Colonização e Relações de Poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000, pp. 98-105, *passim*; Avelino de Freitas de Meneses, "Entre os Açores e o Brasil, em Meados do século XVIII: as Condições do Transporte de Casais Açorianos para a Ilha de Santa Catarina", *Sexualidade, Família e Religião [...]*, pp. 233-247. Não se esqueçam também as comunicações apresentadas ao VI Colóquio Internacional de História das Ilhas Atlânticas, nomeadamente de José Manuel Azevedo e Silva, "Açorianos e Madeirenses no Povoamento e Colonização da Amazônia, no tempo do Marquês de Pombal", *As Ilhas e o Atlântico*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 2000, pp. 365-374; Maria Licínia Fernandes dos Santos, "O Contributo dos Madeirenses no Povoamento e Colonização do Nordeste Brasileiro", *As Ilhas e o Atlântico [...]*, pp. 121-133; Nereu do Vale Pereira, "Notas sobre a Participação de Madeirenses na Colonização da Ilha de Santa Catarina", *As Ilhas e o Atlântico [...]*, pp. 337-347 e Walter F. Piazza, "A Ilha de Santa Catarina e o seu Continente na Luta pela Hegemonia Portuguesa e na Fixação da Cultura Lusitana no Brasil Meridional", *As Ilhas e o Atlântico [...]*, pp. 311-335.

ram penas, alguns dos quais acabaram por permanecer. Enquanto Portugueses, independentemente de contactarem com índios e com africanos, os diferentes povoadores do Brasil levaram os seus hábitos, costumes, crenças e até desvios à ortodoxia. Assim se compreende que as instituições que funcionavam na metrópole passassem também a actuar do outro lado do Atlântico. Fixemo-nos no controlo da fé e, conseqüentemente, no Tribunal do Santo Ofício. Ao contrário do que aconteceu no Oriente, onde foi criado o tribunal de Goa, o Brasil não foi dotado com tribunais próprios, ficando sob a jurisdição do de Lisboa, desde 1579. Para facilitar o trabalho dos inquisidores, o Santo Ofício contou com funcionários locais e com visitas de distrito efectuadas entre os séculos XVI e XVIII<sup>2</sup>.

De entre os muitos moradores no Brasil processados sob diversas acusações, trataremos apenas dos bigamos. Parcela que não seria a mais representativa mas que não deixou de ser sintomática de uma certa maneira de actuar comum a outros espaços, embora aqui aparecesse facilitada pela distância. Se aceitarmos o número de 1157 processos de moradores na colónia<sup>3</sup> e de 87 bigamos desse mesmo espaço, os quais apareceram nas listas dos autos de fé<sup>4</sup>, verifica-se, de imediato, que os processados por bigamia representaram 7,5 % dos réus. Contudo, estes números serão necessariamente um pouco superiores, pois diversos processos foram despachados na Mesa do Santo Ofício.

Estando em fase adiantada a recolha dos processos dos bigamos penitenciados pelos tribunais da Inquisição de Lisboa, Évora e Coimbra<sup>5</sup>, seleccionámos cerca de cinco dezenas de processos do tribunal de Lisboa, aquele e que, como já referimos, tinha jurisdição sobre o Brasil, os quais decorreram durante o século XVI. Como ainda não temos a investigação concluída, não podemos calcular a percentagem de réus que utilizaram aquele espaço geográfico para praticar o delito, comparativamente aos que o fizeram em outros locais. Face ao total dos bigamos essa percentagem parece, contudo, ter alguma representatividade, pelo menos em comparação com o que aconteceu nos arquipélagos dos Açores<sup>6</sup> e da Madeira<sup>7</sup> e até nas terras sob a jurisdição do tribunal de Goa<sup>8</sup>. Procuraremos, assim, dar conta do discurso e dos expedientes utilizados para casar mais do que uma vez, estando vivo o primeiro cônjuge e perspetivar a destabilização familiar resultante da prática da bigamia.

2. A bigamia era vista pela Igreja, não como uma heresia, mas como um acto semelhante aos diversos tipos de proposições<sup>9</sup>. Era combatida pelas autoridades religiosas através das visitas pastorais<sup>10</sup>, da confissão<sup>11</sup> e dos próprios mecanismos do Santo Ofício<sup>12</sup>. Em Portugal, este delito pertencia à alçada civil e também à episcopal, acabando por ser considerado um delito de foro misto, partilhado pelas justiças civis, eclesiásticas e pela Inquisição, instituição que, oficialmente, só a partir

<sup>2</sup> Sobre a actuação do Santo Ofício no Brasil, cf. Sônia A. Siqueira, *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*, São Paulo, Ática, 1978, pp. 134-305. Sobre o actual estado de Minas Gerais cf. Neusa Fernandes, *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*, Rio de Janeiro, Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2000. Sobre o particular do funcionalismo, cf. Daniela Buono Calainho, *Em Nome do Santo Ofício: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil*, Rio de Janeiro, Dissertação de Doutoramento apresentada à Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1992, [texto polycopiado].

<sup>3</sup> Sônia A. Siqueira, *A Inquisição Portuguesa* [...], p. 140.

<sup>4</sup> Geraldo Pieroni, *A Inquisição Portuguesa e o Degredo para o Brasil Colônia*, Brasília, São Paulo, Editora Universidade de Brasília, Imprensa Oficial do Estado, 2000, p. 121. Este autor estuda especialmente o Brasil enquanto espaço de cumprimento da pena de degredo de bigamos continentais. Cf., pp. 115-131.

<sup>5</sup> Entretanto o trabalho já foi publicado. Cf. Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, *A Bigamia em Portugal na Época Moderna. Sentir Mal do Sacramento do Matrimônio?* Lisboa, Hugin, 2003.

<sup>6</sup> Nos Açores, durante todo o período em que funcionou a Inquisição, a bigamia representou 19,3% dos crimes que foram objecto de processo. Cf. Paulo Drumond Braga, *A Inquisição nos Açores*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997, pp. 403-419.

<sup>7</sup> Na Madeira, durante todo o período em que funcionou a Inquisição, a bigamia representou 5 % dos crimes que foram objecto de processo. Cf. Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, "Bigamia e Insularidade. O Caso da Madeira na Época Moderna", *Les Iles Atlantiques: Réalités et Imaginaire. Actes du Colloque*, textos reunidos e apresentados por Françoise Massa, Rennes, Université Haute Bretagne Rennes 2, Equipe de Recherches Interdisciplinaires en Langues Romanes, 2001, pp. 189-197. O mesmo texto foi também publicado in *Isleña*, n.º 28, Funchal, 2001, pp. 69-73. Veja-se também Idem, "A Inquisição e a Sociedade Madeirense na Época Moderna. Elementos para o seu Estudo", *Portos, Escalas e Ilhéus no Relacionamento entre o Ocidente e o Oriente. Actas do Congresso Internacional Comemorativo do Regresso de Vasco da Gama a Portugal*, coordenação de Avelino de Freitas de Meneses, vol. 2, [s.l.], Universidade dos Açores, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2001, pp. 190,225-233.

<sup>8</sup> No tribunal de Goa, a bigamia representou 1,9 % do total dos crimes, durante a primeira metade do século XVIII, e 0,36 % durante a segunda. Cf., respectivamente, Maria de Jesus dos Mártires Lopes, "A Inquisição de Goa na Primeira Metade de Setecentos", *Maré Liberm*, n.º 15, Lisboa, 1998, p. e Idem, "A Inquisição de Goa na segunda metade do século XVIII. Contributo para a sua História", *Studia*, n.º 48, Lisboa, 1989, p. 262.

de 1612 pôde conhecer este crime<sup>13</sup>, não obstante o ter punido de forma sistemática desde os anos cinquenta do século XVI<sup>14</sup>. Em teoria, a instituição que primeiro tomava conta da ocorrência deveria julgá-la. Na prática, a Inquisição parece ter monopolizado, ou quase, a punição<sup>15</sup>. Em Espanha e em Itália a bigamia também foi considerada um delito de foro misto<sup>16</sup>, havendo contactos entre os tribunais portugueses e espanhóis, quando os réus se movimentavam dentro da Península Ibérica, ou em algum dos pontos dos impérios ultramarinos<sup>17</sup>, onde a distância facilitava o encobrimento do delito<sup>18</sup>. Só quando um dos cônjuges conseguia a anulação do primeiro matrimónio, ou quando ficava viúvo, podia contrair um segundo casamento. Quando alguém que não reunia nenhuma destas condições procurava um novo relacionamento, só lhe restava o recurso a uma união proibida pelas leis vigentes, a qual podia assumir a forma de prostituição, mancebia ou bigamia, com o rol de consequências inerentes à prevaricação e que iam desde a crítica e a segregação social até à punição, sem esquecer a complexa questão dos filhos ilegítimos.

3. Quantos casais de bígamos viveram no Brasil durante a centúria de setecentos? Deses quantos nunca foram descobertos? Qual a percentagem destes prevaricadores no cômputo global dos bígamos penitenciados em Portugal? Seria a distância Portugal - Brasil susceptível

<sup>9</sup> Ricardo Garcia Carcel, *Herejia y Sociedad en el siglo XVI. La Inquisición de Valência 1530-1609*, Barcelona, Península, 1980, p. 270.

<sup>10</sup> José Pedro de Matos Paiva, "Inquisição e Visitas Pastorais dois Mecanismos Complementares de Controle Social", *Revista de História das Ideias*, vol. 11, Coimbra, 1989, pp. 85-102.

<sup>11</sup> Através da confissão, o sacerdote lembrava ao fiel, em particular, o que costumava pregar nos sermões. Por outro lado, os manuais de confessores - instrumentos privilegiados de controle social da consciência - ditavam normas e hierarquizavam pecados e castigos. Cf. Francisco Bethencourt, "O Campo Ético no século XVI", *Estudos e Ensaio em Homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, Sá da Costa, 1988, p. 252.

<sup>12</sup> Recordem-se as visitas da Inquisição e o incentivo à denúncia e auto-denúncia conjugadas com o entendimento da Igreja no sentido de considerar o matrimónio a única base possível da estrutura familiar. Cf. Jaime Contreras, *El Santo Oficio de la Inquisición en Galicia. Poder, Sociedad y Cultura*, Madrid, Akal, 1982, p. 643.

<sup>13</sup> *Collectorio das Bulas e Breves Apostólicos, Cartas, Alvarás e Provisões reais que Contém a Instituição e Progressos do Santo Oficio em Portugal [...]*, Lisboa, Lourenço Craesbeeck de Melo, 1634, fols 89v-90.

<sup>14</sup> Cf. Francisco Bethencourt, *História das Inquisições. Portugal, Espanha e Itália*, [Lisboa], Temas e Debates, 1996, p. 149.

<sup>15</sup> Sobre a punição da bigamia antes da Inquisição, cf. Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, "Para o Estudo da Bigamia em Portugal no século XV", texto a integrar no livro de homenagem ao Prof. Doutor Humberto Baquero Moreno. Sobre a bigamia praticada no continente e punida pela Inquisição portuguesa, cf. António Borges Coelho, *Inquisição de Évora. Dos Primórdios a 1668*, vol. 1, Lisboa, Caminho, 1987, pp. 226-227; Maria do Carmo Teixeira Pinto, Lucília Maria Luís Ferreira Runa, "Inquisição de Évora. Dez anos de Funcionamento (1541-1550)", *Revista de História Económica e Social*, n.º 22, Lisboa, 1988, p. 52; Elvira Cunha de Azevedo Mea, *A Inquisição de Coimbra no Século XVI. A Instituição, os Homens e a Sociedade*, Porto, Fundação Engenheiro António de Almeida, 1997, pp. 327-331; Idem, "Mulheres nas Teias da Expansão", *O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa. Actas*, vol. 1, Lisboa, Comissão para a Igualdade e Direitos das Mulheres, 1995, pp. 65-75; Maria Paula Marcai Lourenço, "Uma Visita da Inquisição de Lisboa: Santarém (1624-1625)", *Inquisição. Comunicações apresentadas ao Ir Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, coordenação de Maria Helena Carvalho dos Santos, vol. 1, Lisboa, Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII, Universitária Editora, 1989, p. 587; Elisabete Gama, Francisco Matos, Paula Teixeira, "Crimes Sexuais na Inquisição de Évora (1679-1699)", *História*, n.º 164, Lisboa, 1993, p. 69; Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, "Uma Visita da Inquisição a Braga, Viana do Castelo e Vila do Conde em 1565", *Revista de la Inquisición*, n.º 3, Madrid, 1994, p. 57; Idem, *Os Estrangeiros e a Inquisição Portuguesa (séculos XVI-XVII)*, Lisboa, Hugin, 2002, pp. 309-326; Michèle Janin-Thivos Tailland, *Inquisition et Société au Portugal. Le Cas du Tribunal d'Évora 1660-1821*, Paris, Fondation Calouste Gulbenkian, 2001, pp. 284-298. Sobre a bigamia insular cf. *infra*. Uma perspectiva global foi apresentada no trabalho citado na nota 5.

<sup>16</sup> Sobre a bigamia nos tribunais espanhóis cf. Jaime Contreras, *El Santo Oficio [...]*, p. 644, o qual salienta que na Galiza, a bigamia, juntamente com o judaísmo e as proposições, foi um delito muito frequente; Jean-Pierre Dedieu, "El Modelo Sexual: Defensa del Matrimonio Cristiano", *Inquisición Española: Poder Político y Control Social*, direcção de Bartolomé Bennassar, tradução de Javier Alfaya, Barcelona, Crítica, 1984, pp. 274-282, com informações para os tribunais de Cuenca, Toledo e Logrono; Inaki Regeira, *La Inquisición Española en el País Vasco (El Tribunal de Calahorra), 1514-1570*, San Sebastián, Editorial Txertoa, 1984, pp. 219-224; Juan Blázquez Miguel, *La Inquisición en Cataluña. El Tribunal del Santo Oficio de Barcelona (1487-1820)*, Toledo, Arcano, 1990, p. 178; William Monter, *La Otra Inquisición. La Inquisición Española en la Corona de Aragón, el País Vasco y Sicilia*, tradução de Felipe Alcántara, Barcelona, Crítica, 1992, p. 42; Anita Gonzalez Raymond, *Inquisition et Société en Espagne. Les Relations de Causes du Tribunal de Valence (1566-1700)*, [s.l.], Annales Littéraires de l'Université de Franche-Comté, 1996, pp. 167-168; António Bombín Péres, *La Inquisición en el País Vasco. El Tribunal de Logrono (1570-1610)*, Bilbao, Servicio Editorial Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea, 1997, pp. 157-163. Sobre a bigamia em Itália cf. John Tedeschi e William Monter, "Toward a Statistical Profile of the Italian Inquisition, Sixteenth and Eighteenth Centuries", *The Prosecution of Heresy. Collected Studies on the Inquisition in Early Modern Italy*, Binghamton, University of New York, 1991, pp. 108-108; Romano Canosa, *Sessualità e Inquisizione in Italia tra Cinquecento e Seicento*, Roma, Sapere 2000, 1994, pp. 25-26, 131-141 e 233-243.

<sup>17</sup> Os impérios ultramarinos de Portugal e Espanha eram também palco para a bigamia de outros povos.

<sup>18</sup> J. Toribio Medina, *Historia del Tribunal del Santo Oficio de la Inquisición en México*, México, Miguel Angel Parma, 1987,

de encobrir melhor o delito? Seria o território brasileiro um palco privilegiado deste crime? Até que ponto é que a expansão acarretou o aumento deste problema? Qual o perfil do bigamo no Brasil setecentista? Como se explica a bigamia numa sociedade predominantemente vocacionada para as uniões livres sem oficialização eclesiástica, entre os grupos mais desfavorecidos<sup>19</sup>? Eis algumas perguntas para as quais nem sempre teremos oportunidade de responder cabalmente, não deixando contudo de esboçar algumas respostas.

No Brasil, além dos naturais de Portugal continental, das mais variadas zonas do reino, como por exemplo, Barcelos, Braga, Cadaval, Coimbra, Fonte Arcada, Lisboa, Loulé, Matosinhos, Mondim de Basto, Porto, Viseu, de entre outros locais; encontraram-se diversos bigamos madeirenses<sup>20</sup> e açorianos<sup>21</sup>, aos quais se juntaram descendentes de Portugueses naturais do Brasil, índios e africanos. Há casos em que o primeiro casamento ocorreu no continente, ou em algum dos arquipélagos, e o segundo no Brasil, e outros em que todos os matrimónios - dois, três ou mesmo mais - foram celebrados no Brasil<sup>22</sup>. Se tivermos em atenção os actuais Estados, verificamos que os bigamos estavam um pouco por todo o lado, da Baía a Pernambuco, passando pelo Rio de Janeiro, pelo Ceará e por São Paulo, isto é, Estados de colonização tradicional<sup>23</sup>; até ao Grão-Pará, povoado no início do século XVII<sup>24</sup>, ou Goiás e Minas Gerais, Estados de colonização mais recente<sup>25</sup>. Não se nota uma presença especialmente significativa nos Estados do sul, apesar de no século XVIII, se ter incrementado a colonização dessas zonas do Brasil, devido à necessidade de povoar os territórios de fronteira com o Império espanhol, antes da assinatura do tratado de Madrid (1750), o que significou o envio de pessoas para os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul<sup>26</sup>.

Casar segunda ou terceira vez, estando o primeiro cônjuge vivo, implicava tomar certas precauções para tentar não ser descoberto, o que por vezes acontecia durante alguns anos. De entre as estratégias apontadas pelos bigamos<sup>27</sup>, temos atitudes diversas, como mentir acerca do estado religioso, passando por solteiro ou viúvo e, em alguns casos, apresentando testemunhas - as quais mentiam proposadamente ou pensavam estar a dizer a verdade em resultado de desconhecerem o passado do candidato a matrimónio -; mudar o nome e o apelido, dizer ter tido notícia de que o cônjuge falecera e ainda dizer-se natural de uma terra que não a sua e apresentar documentos falsos.

[reimpressão da edição de 1903], p. 95; Idem, *Historia dei Tribunal dei Santo Oficio de la Inquisición de Cartagena de las Indias*, Santiago do Chile, Imprenta Elzeviriana, 1899, p. 189; Santiago Alberro, *Inquisición y Sociedad en México 1571-1700*, México, Fondo de Cultura Económico, 1988, p. 180; Paulino Castaneda Delgado, Pilar Hernández Aparicio, *La Inquisición de Lima*, tomo 1, Madrid, Deimos, 1989, pp. 339,343-350.

<sup>9</sup> Sobre os resultados das visitas diocesanas enquanto fontes para o estudo dos desvios cf. Luciano de Almeida Figueiredo, *Barrocas Famílias. Vida Familiar em Minas Gerais no século XVIII*, São Paulo, Hucitec, 1997. O autor aborda a situação vivida em Minas Gerais - onde as condenações por mancebia não foram inferiores a 85% - a qual parece ser semelhante em outras zonas através de estudos mais pontuais. Cf. Mary Karasch, "Concubinato e Casamento na Capitania de Goiás", *Sexualidade, Família e Religião [...]*, pp. 91-102; Tanya Maria Pires Brandão, "Matrimónio: Legalidade e Sagração da Família no Piauí Colonial", *Ibidem*, pp. 177-186. A autora chamou a atenção para o facto de, no Piauí, o casamento ser motivado sobretudo pelas implicações económicas. Isto é, resultar da necessidade de legitimar a família definindo os herdeiros do património, o que só abrangia quem possuía bens. Veja-se ainda Maria Beatriz Nizza da Silva, *Sistema de Casamento no Brasil Colonial*, São Paulo, T. A. Queiroz, Editora da Universidade de São Paulo, 1984, pp. 36-47.

<sup>10</sup> Sobre estes cf. Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, "Madeirenses no Brasil. O Contributo das Fontes Inquisitoriais", *Isleña*, n.º 29, Funchal, 2001, pp. 44-54.

<sup>11</sup> Sobre estes cf. Paulo Drumond Braga, "Açorianos no Brasil. A Perspectiva Inquisitorial", *Isleña*, n.º 29, Funchal, 2001, pp. 55-60.

<sup>12</sup> Sobre a bigamia detectada no Brasil cf. Maria Beatriz Nizza da Silva, *Sistema de Casamento [...]*, pp. 122-126; Idem, "Sociedade de, Instituições e Cultura", *O Império Luso-Brasileiro 1500-1620*, coordenação de Harold Johnson e Maria Beatriz Nizza da Silva (= *Nova História da Expansão Portuguesa*, direcção de Joel Serrão e AH.de Oliveira Marques, vol. 6), Lisboa, Estampa, 1992, pp. 432-438; Idem, *História da Família no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998, pp. 266-269; Idem, "Mulheres na Inquisição no fim do Período Colonial: Rés e Vítimas", *Sexualidade, Família e Religião [...]*, pp. 103-112; Donald Ramos, "Bigamia e Valores sociais e Culturais no Brasil Colonial: o caso de Manuel Lourenço Flores e o seu Contexto Histórico", *Sexualidade, Família e Religião [...]*, pp. 113-124. No caso da bigamia detectada nas visitas dos séculos XVI e XVII, cf. Sônia A. Siqueira, *A Inquisição Portuguesa [...]*, pp. 227-228.

<sup>13</sup> Pedro Calmon, *História do Brasil*, vol. 1, Rio de Janeiro, José Olympio, 1959, pp. 221-234, *passim*; Joaquim Veríssimo Serrão, "A Busca de uma Capital no Brasil Quinhentista", *O Tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil (1580-1668). Estudos Históricos*, Lisboa, Colibri, 1994, pp. 261-267; Filipe Nunes de Carvalho, "Do Descobrimento à União Ibérica", *O Império Luso-Brasileiro 1500-1620 [...]*, pp. 121-124.

<sup>14</sup> Harold Johnson, "Desenvolvimento e Expansão da Economia Brasileira", *O Império Luso-Brasileiro. 1500-1620 [...]*, p. 272.

<sup>15</sup> Pedro Calmon, *História do Brasil [...]*, vol. 3, pp. 900-907; Joaquim Romero Magalhães, "A Construção do Espaço Brasileiro", *História da Expansão Portuguesa*, direcção de Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri, vol. 2 (*do Índico ao Atlântico. 1570-1697*), [Lisboa], Temas e Debates, 1998, p. 64.

Passar por solteiro ou por viúvo teve muitos adeptos. Assim o fizeram José Caetano Ribeiro, lavrador<sup>28</sup>; António Figueira de Jesus, sapateiro<sup>29</sup>; João de Sousa Martins, marceneiro<sup>30</sup>; José Teixeira, marinheiro<sup>31</sup>; e José Rodrigues da Silva, também marinheiro, que se apresentou como viúvo, deu caução - daí ninguém se ter incomodado em mandar publicar os banhos na ilha do Faial - e apresentou testemunhas suas conterrâneas, as quais nada sabiam, limitando-se a jurar "a seo rogo e por serem amigos e sem interece"<sup>32</sup>. Também Maria Coelha, cujo primeiro casamento não fora consumado, se apresentou como solteira<sup>33</sup>, tal como Catarina Pereira, que não só não consumou o matrimónio como obteve "sentença e desquite", segundo o sogro<sup>34</sup>. A índia Rosana, do Pará, que casou segunda vez estando grávida do primeiro marido, ocultou, no entanto, que já era casada<sup>35</sup>.

Mudar o nome e o apelido também foi uma estratégia com diversos adeptos. Lourenço de Almeida, tornou-se Manuel Pereira e apresentou três testemunhas que juraram falso, embora não soubessem que estavam a mentir, uma vez que só tinham conhecido o réu no Brasil, desconhecendo, consequentemente, que já era casado em Ponta Delgada<sup>36</sup>. Francisco de Barros Viana, viúvo de Maria Álvares do Rosário, casado com Angélica Rosa de Santo António e com Maria Madalena, passou a Francisco José Viana e apresentou também três testemunhas que, de boa fé, juraram que era solteiro, para assim se casar com Maria Joaquina do Nascimento<sup>37</sup>. Também José Luís Pestana adoptou outro nome, passando a ser conhecido como Polinardo Caetano César de Ataíde<sup>38</sup>. O mesmo fez Tomás José de Oliveira, que passou a José António dos Santos<sup>39</sup>; João Fernandes, que se tornou João Rodrigues<sup>40</sup>; João Moniz Camelo que se transformou em João Camelo de Betencourt<sup>41</sup>; José Machado da Silveira, que a partir de certa data ficou sendo conhecido como José Cardoso<sup>42</sup> e Manuel Lourenço Flores, que foi João Pereira, depois Manuel Pereira Braga, Manuel de Jesus e, por último, Manuel Homem<sup>43</sup>. Diferente parece ter sido a situação de José Rodrigues Fróis, que passou a ser tratado por José Rodrigues, mas cuja culpa de bigamia não ficou provada<sup>44</sup>. As mulheres não esqueceram este estratagem. Assim, Francisca Maria passou a Francisca Teresa e disse ser viúva<sup>45</sup>.

Menos frequentes foram as estratégias ou as tentativas de desculpabilização nas quais se apelava à chegada de uma falsa informação acerca da morte do cônjuge. Manuel da Silva Arroio, soldado, natural da Madeira, afirmou que um tio lhe escrevera, dando-lhe notícia de que a sua mulher falecera<sup>46</sup>, o mesmo alegou Manuel Borges Pimentel, arrieiro, de Angra (ilha Terceira). Este tinha obtido tal notícia através de pessoas vindas da terra<sup>47</sup>.

Certa versatilidade, que de nada serviu, mostrou um outro bígamo cujo nome de baptismo foi

<sup>28</sup> Cf. Virgínia Rau e outros, "Dados sobre a Emigração Madeirense para o Brasil no século XVIII" [...]; Maria de Lourdes Freitas Ferraz, "Emigração Madeirense para o Brasil no século XVIII" [...]; Maria Licínia Fernandes dos Santos, *Os Madeirenses na Colonização [...]*, pp. 101-130.

<sup>29</sup> Sobre os recursos fraudulentos utilizados pelos bígamos cf. Agustín Redondo, "Les Empêchements au Mariage et leur Transgression dans Y Espagne du XVIe siècle", *Amours Legitimes, Amours Illégitimes en Espagne (XVIe-XVIIe siècles)*, direcção de Agustín Redondo, Paris, Publications de la Sorbonne, 1985, p. 43; Enrique Gato, "El Delito de Bigamia y la Inquisición Española", *Sexo Barroco y Otras Transgresiones Premodernas*, Madrid, Alianza, 1990, pp. 149-152.

<sup>30</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 56.

<sup>31</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 2650.

<sup>32</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 346.

<sup>33</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 9690.

<sup>34</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 501.

<sup>35</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 997.

<sup>36</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 1009.

<sup>37</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 222. Sobre os índios desta zona cf. António Porro, "História Indígena do Alto e Médio Amazonas. Séculos XVI-XVIIr, *História dos índios no Brasil*, 2.ª edição, São Paulo, Companhia das Letras, 1998, pp. 175-196. Sobre os sistemas e práticas de valores dos índios face ao parentesco, casamento, família e sexualidade, cf. Beatriz Perrone-Moisés, "Civilizando a Moral. Os Missionários e o Sistema de Parentesco e Casamento dos Povos Tupi da Costa Brasileira", *Sexualidade, Família e Religião [...]*, pp. 13-21, trabalho que estuda os Tupinambás; Arno Alvarez Kern, "Jesuítas, Guaranis e Sexualidade: Tradições e Transformações nas Missões Coloniais", *Ibidem*, pp. 23-35, especialmente 28-30, dedicado aos Guaranis.

<sup>38</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 295.

<sup>39</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 409.

<sup>40</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 1480.

<sup>41</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 5712.

<sup>42</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 8041.

<sup>43</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 5174.

<sup>44</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 6245.

<sup>45</sup> Lisboa, A.N.T.T., Inquisição de Lisboa, proc. 4.

Pascoal Martins, o de crisma Francisco Barbosa e o adoptado quando se casou segunda vez António da Costa de Sousa. Este homem, apresentou ainda "hua justificação perante o vigário geral da cidade de Olinda em que mostrava ser solteiro, livre e desembarasado", e duas testemunhas que afirmaram que ele era solteiro: "por elle declarante lhe dizer que era solteiro e lhe ocultar o ter sido cazado e sem outra certeza do seu estado jurarão que elle declarante era solteiro sabendo que era para o effeito de se casar". Este pastor micaelense conseguiu ainda dizer ser natural de Arcos de Valdevez e ter tido notícia de que a sua primeira mulher tinha falecido<sup>48</sup>.

Se alguém realizava um segundo matrimónio estando legitimamente casado, empreendendo alguns estratagemas para não ser descoberto, quando acabava por ser apanhado, apresentava, na maior parte dos casos, algumas tentativas de desculpabilização, sem qualquer eco nos inquisidores. O leque de motivos apontados para a saída do primeiro casamento foi muito variado. Neles encontramos pessoas que alegaram ter casado forçadamente e nunca se terem entendido com o cônjuge, a par de desentendimentos domésticos ou com a família de um dos membros do casal ou entre o próprio casal, sem esquecer a descoberta de defeitos no cônjuge, as brigas com superiores hierárquicos ou com vizinhos, a necessidade de cumprir degredos ou outros problemas com a justiça totalmente alheios ao casal, mas que implicavam a saída de casa de um dos elementos, o mesmo acontecendo com a procura de melhores oportunidades de trabalho.

Casar contra a vontade foi alegado por diversos bígamos. Manuel Borges Pimentel afirmou estudar e pensar dedicar-se à vida religiosa, quando foi obrigado judicialmente a casar com Micaela Rosa do Espírito Santo. O casamento nunca foi bem aceite, nem por ele nem pela família. Assim, "levando a mal este cazamento os pays delle confitentye o fizerão embarcar para a cidade do Ryo de Janeeiro occultamente dando-lhe seu pay hua carta fexada para que a lese no mar em que lhe dizia que no fundo de hum barel (sic) que havia entregado ao capitão do navio em que hia acharia dinheiro para sua subsistência, cartas para parentes que tinham na America e que em casa destes cuidase nos seus estudos porque dentro de seis annos poderia morrer a dita Micaella Rosa e seguir elle a vida eclesiástica para que fora destinado"<sup>49</sup>. Maria Coelha, criada, "se namorou de hum homem chamado Mathias de Lemos Barbeiro com o qual teve depois algum trato ilícito e pertendendo a gente da caza donde ella assistia que ella declarante casase com hum irmão do dito Mathias de Lemos chamado António Luis Cabouqueiro e era ja veuvo de duas molheres repugnou ella declarante o dito casamento pelo trato illicito que havia tido com o ditto Mathias de Lemos irmão do seu futuro noivo". Não obstante, dirigiu-se à porta da igreja para casar. Aí disse que não queria. Regressou a casa, onde terá sido castigada "derão nella declarante castigos tão ásperos que lhe ficarão nódoas pelo corpo obrigando-a ao dito cazamento e temendo ella outros semilhanes castigos se resolveo a cazar com o dito António Luis". Na noite do casamento, fugiu de casa do marido e foi para a do cônego, onde tinha sido criada, ficando no quarto de uma outra serviçal sem o conhecimento do dono da casa. Dois meses depois, confessou-se e pediu conselho, o qual foi no sentido de solicitar a separação ao bispo, o que efectivamente aconteceu<sup>50</sup>. Diferente foi o caso de Félix Correia da Costa, natural de Loulé, casado em Lisboa com Isabel Borges e, posterior-

<sup>44</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 7056.

<sup>45</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2823.

<sup>46</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 848.

<sup>47</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 717.

<sup>48</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 7157.

<sup>49</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 717.

<sup>50</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 997.

<sup>51</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2758.

<sup>52</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 5712.

<sup>53</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 5174. O segundo casamento foi considerado nulo e Félix não sofreu qualquer pena. Note-se que, segundo as constituições sinodais da Baía, só a profissão religiosa precedida de matrimónio não consumado invalidava o casamento. Cf., José Jorge Alves Guimarães, "A Evolução das Normas sobre o Casamento nos Arcebispados de Braga e da Baía (1505-1719)", *Sexualidade, Família e Religião* [...], p. 145.

<sup>54</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2270.

<sup>55</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 11854.

<sup>56</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 7157.

<sup>57</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2861.

<sup>58</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 268.

mente, no Rio de Janeiro, com Maria do Amaral. Tendo celebrado núpcias no reino, nunca consumou o casamento pois os sogros ocultaram-lhe a esposa que entrou para o convento de Odivelas. Ela foi chamada mas não quis fazer vida marital com o marido que, entretanto, embarcou para o Brasil e, ao fim de 15 meses decidiu casar com Maria do Amaral, entendendo que Isabel já teria professado. Deu fiança, mas quando os banhos correram em Lisboa, foi avisado por um amigo que a primeira mulher ainda não tinha professado, o que motivou a vinda voluntária do réu que se apresentou ao Santo Ofício<sup>51</sup>.

A má vivência familiar também aparece documentada. Tomás José de Oliveira, lavrador, natural de Lisboa e casado na Baía e em Pernambuco, deixou a primeira mulher "como fugido por temor de hum tio, pai e irmãos de sua molher pela rezão de que o querião matar pertendendo elle o dote que lhe havião prometido e a que lhe faltavão"<sup>52</sup>. João Moniz Camelo também abandonou a mulher, desta vez a segunda, quando morreu o sogro, voltando para o reino: "havendo discórdias graves entre elle confitente e os sobredittos parentes do defunto a respeito da repartição dos bens que tinha deixado temendo que o matassem porque athe a ditta sua segunda molher era contra elle"<sup>53</sup>. Apolónia Leite Gonçalves, natural de São Paulo e moradora no Rio de Janeiro, foi abandonada pelo primeiro marido, o que a levou a ter "tratto illicito" com Domingos da Silva Lisboa. Face ao escândalo público em que o casal vivia, o pároco decidiu proceder ao casamento, depois de ter corrido notícia de que o primeiro marido falecera em São Paulo<sup>54</sup>.

Descobrir defeitos, reais ou imaginários, no cônjuge constituiu uma tentativa de desculpabilização igualmente frequente. Manuel Rodrigues de Jesus, trabalhador, casou segunda vez em Congonhas do Campo, desiludido com a primeira esposa, "desgostando-se dela por lhe não guardar a fé e Maldade que devia, procedendo mal e temendo-se que lhe armasse traição à sua vida"<sup>55</sup>. Pascoal Martins, casou-se três vezes no Brasil. Abandonou as duas primeiras mulheres considerando que não se comportavam bem. A primeira "andava mal encaminhada" e a segunda tivera um filho, o qual fora concebido "a tempo que elle declarante se tinha ja absentado da dita segunda molher por saber que andava mal encaminhada"<sup>56</sup>. Miguel Teixeira de Carvalho abandonou a primeira esposa em Lisboa, pois uma testemunha dissera-lhe que aquela era adúltera<sup>57</sup>. João Álvares Figueira Vanique, natural da Baía, casou a primeira vez para "se tirar do trato illicito em que com a mesma [Apolónia das Neves, mulher parda] andava". Contudo, ele fugiu para o sertão, onde se "amigou" com outro, ele não os conseguiu encontrar<sup>58</sup> e voltou a casar, dizendo ser solteiro.

As brigas com patrões e vizinhos e os problemas com a justiça também contribuíram para aumentar as separações dos casais. Manuel Lourenço Flores, barqueiro e roceiro, natural da ilha das Flores, casou a primeira vez com Maria Pimentel, na sua ilha. Posteriormente, embarcou para Lisboa "por se desviar da dita sua pátria por cauza de hua briga que teve com José de Pina. Dois meses depois embarcou para a Baía"<sup>59</sup>. Manuel dos Reis de Lima "por causa de humas contendias graves que teve com o seu capitão mor e medo de que lhe fizesse algum dano deixou a dita sua mulher e pátria e se foy embarcar para Pernambuco"<sup>60</sup>. Em ambos os casos, os réus tornaram-se bigamos no Brasil.

Procurar uma vida melhor foi a desculpa aduzida por outros quando abandonaram o lar. Miguel Rodrigues Curto "ausentou-se para ganhar melhor a vida"<sup>61</sup>. O mesmo fez António Tavares de Sousa que se dirigiu a Pernambuco "com animo de negociar e ganhar com que satisfazer a alguns credores que tinha na dita ilha [São Miguel] pois que o não ter com que pagar o que devia foy cauza de sua auzencia e por não poder continuar o modo de vida de mercador volante"<sup>62</sup>. Luís dos Santos, também conhecido por Luís André, embarcou-se numa frota com destino ao Maranhão "com intento de poder adquirir naquellas terras algum cabedal com que melhor podesse passar a vida"<sup>63</sup>. Para trás ficou a mulher e uma filha. Numa roça do Grão-Pará, novo casamento, com consentimento do bispo frei Guilherme de São José, a quem dera fiança. A primeira mulher escreveu-lhe, pelo menos, duas cartas. Na primeira estranhava que o marido não quisesse ser tratado epistolamente como tal e lamentava que tivesse esquecido a filha: "eu escrevo-vos como a esposa e vos quereis seja como a parente certo he que o sois pois ia me deixastes hua filha por prenda vossa agora ia este titulo não vos serve"<sup>64</sup>. Na segunda, de mais de um ano depois, mostrava desejo de reaver o marido: "esta [a saúde]

<sup>51</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquirição de Lisboa*, proc. 4.

<sup>60</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquirição de Lisboa*, proc. 112.

se aumenta com a esperança de vos ver e o mesmo Senhor me dilata a vida e desvia da morte que não chegue pela sua divina misericórdia por talvez me querer salvar dando-me nesta vida o meu purgatório nas penas que padeseo por voso respeito porque quem tem amor não o perde e se o perde nunca o teve fallo assim pois o meu amor esta sempre numa perpetua sentinella vemdo coando chegais a render-me desta cançada aflição trabalhos baldados e penas cada vez mais pois vejo os annos se pasão as frotas contenuão em vir e vos tãobem continuais em me matar pois nunca chegais dando-me a entender que tendes perdido o amor a vossa pátria e parentes tão bons e honrados como tendes"<sup>65</sup>.

Apresentar motivos para a realização de um segundo casamento também esteve entre as explicações fornecidas pelos bígamos. Neste domínio, as circunstâncias foram igualmente diversificadas compreendendo interesses económicos, medo, pressões familiares e até armadilhas.

Joaquim Francisco da Rosa e Silva, natural da ilha de Santa Catarina, casou segunda vez em Cabo Frio por "mizeria e fragelidade"<sup>66</sup>. Tomás José de Oliveira "para remediar a grande necessidade em que se via"<sup>67</sup>, casou em Pernambuco depois de já se ter matrimoniado na Baía. Manuel José Gomes, casado em Fonte Arcada e em Santos alegou ter tido com a segunda mulher "trato illicito e receando ser castigado pello crime de desfloração e rapto se ajustou a casar com a mesma"<sup>68</sup>. João José de Medeiros Albuquerque casou duas vezes no Ceará. Da segunda, "indo visitar o capitão António Furtado dos Santos a quem devia obrigações e boa amizade este lhe dicera que sua neta Francisca Maria Ribeiro Borba estava desacreditada por dizerem elle dito denunciante cazava com ella dando suas razões e certificando-o que tal não havia o descompoz a elle denunciante com palavras injuriosas e por ultimo com algum temor de lhe tirarem a vida por ser terra de facinorozos e era o dito capitam comandante daquella villa e para o acomodar dice elle denunciante que estava prompto para casar com a dita sua neta"<sup>69</sup>, dizendo-se solteiro. José de Barros Correia, casado no Recife, tornou-se bígamo em Alagoas. Tendo desertado do exército, embarcou com D. Teresa Maria de Jesus, "a qual vendo-se pejada persuadio a elle reo cazar-se com ella ao que asentio por medo de seos parentes por serem pessoas poderosas que o podião arruinar tirando-lhe a vida ou fazendo-o prender pello crime de desertor"<sup>70</sup>. Clemente José dos Santos, morador em Porto Alegre, foi instado a casar com uma filha de um seu vizinho. Disse ter "embaraço" mas "o homem continuou a levar ali a sua filha e com esta frequência se unirão as vontades d'elle reo e delia e começaram a ter trato illicito que durou quase dois annos athe que a vida escandalosa em que vivião" suscitou pressões do padrinho da mesma"<sup>71</sup>. Francisco de Barros Viana foi constringido a casar com uma afilhada de Francisco Barreiros depois de ter tido "amizade illicita" com aquela. Contudo, na perspectiva do réu, o casamento foi realizado "por elle reo estar com huas sezões amalinadas que o privarão dos seos sentidos, lhe maquinarão o dicto matrimonio clandestino na presença de hum clérigo", enquanto ele estava de cama"<sup>72</sup>. João Moniz Camelo, estando a viver numa fazenda em Piauí, foi solicitado pelo dono da mesma para que casasse com uma sua filha, dizendo-lhe "que sabia ser falso o que elle confitente lhe havia ditto de ser cazado na sua pátria e que assim escolhesse ou cazar com a dita sua filha e viver para sempre naquelle sitio ou infalivelmente morrer visto lhe ser dada tanta confiança e entrada na sua casa"<sup>73</sup>. Pressões também foram aduzidas por Domingos Luís Leme, cuja primeira mulher lhe tinha fugido, uma vez que afirmou ter tido trato ilícito com Maria de Moraes de Madureira e que "os parentes delia o obrigarão a que casase com a mesma

<sup>64</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 7135.

<sup>65</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 720.

<sup>66</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 516.

<sup>67</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 516.

<sup>68</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 516. Não era a única mulher a desejar o regresso do marido. D. Joana Jacinto da Silveira, casada com António dos Santos, que se encontrava na Baía, afirmou perante os inquisidores que tinha escrito ao marido para que aquele regressasse. Não obtendo resposta, enviou um precatório com ordem de prisão para o obrigar a regressar, dirigido ao arcebispo da Baía. Cf. Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 838.

<sup>69</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9740.

<sup>70</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 5712.

<sup>71</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 8586.

<sup>72</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 7043.

<sup>73</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 402. Este réu teve, posteriormente, um processo incompleto, do qual apenas consta o depoimento de uma testemunha, que o acusou de proposições. Cf. Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 17899.

ameaçando-o a que se não fizesse havião de matar a ambos"<sup>74</sup>. Igualmente Ventura Ferreira, natural do Rio de Janeiro, sofreu ameaças de morte<sup>75</sup>, tal como José Rodrigues da Silva, morador em Mariana, o qual contou que em certo momento assinou um documento pelo qual se comprometera a casar com Ana da Conceição. Como fosse protelando, os parentes da noiva ameaçaram-no de morte e mandaram-no prender<sup>76</sup>. Por seu lado, Manuel Baptista, morador em São Paulo, afirmou ter-se tornado bígamo "pello perigo de vida em que estava a dita sua mulher de a matarem os seos parentes"<sup>77</sup>. Manuel dos Reis lima, matrimoniado em Alagoas, casou-se segunda vez no Recife, pois aí conheceu Isabel Alves, que o "rogou para que cazasse com ella". Ele tentou despersuadi-la mas, numa noite, "estando elle deitado na sua rede dormindo junto da dita aldeã se foy a dita moça metter com elle na dita rede por consentimento de seu pae e outros parentes que a acompanharão e acordando elle confitente sentindo junto a sy aquelle vulto lhe perguntou quem era e a mesma lho declarou e intentando elle confitente fugir cahirão sobre elle o pae da dita moça e as mays pessoas da sua companhia e depois de o renderem e feirem gravemente o levarão"<sup>78</sup>. Face à situação, decidiu tornar-se bígamo.

Estamos perante um grupo maioritariamente constituído por homens com menos de 40 anos e com profissões como almocreve, arrieiro, criador de gado, escrivão do almotacé, ferreiro, juiz ordinário, sapateiro, além de diversos carpinteiros, criados, lavradores, marinheiros, mercadores, pastores, roceiros, soldados e trabalhadores; havendo ainda gente sem ofício, consequentemente pessoas de poucos recursos na grande maioria dos casos. Perfil que é, em tudo, semelhante aos bígamos de outros espaços<sup>79</sup>.

Quando alguém se tornava bígamo deixava para trás um cônjuge, por vezes, vários filhos e um casamento, em alguns casos, de vários anos. Se num ou outro caso, o matrimónio nem chegou a ser consumado, na maior parte dos relacionamentos, o período de convivência foi de vários anos. No universo em estudo, encontrámos matrimónios até 10 anos e, mais raramente, alguns que duraram apenas dias ou meses. O segundo casamento oscilou igualmente entre alguns dias - dado que algumas pessoas prevaricaram e foram presas quase de imediato - e muitos anos. Em certas circunstâncias, os matrimónios bígamos duraram bastante mais do que o primeiro relacionamento, uma vez que, e mais uma vez nos processos que seleccionámos, encontramos casais que partilharam casa durante 17 e 18 anos. O fim do segundo matrimónio era, por regra, ditado pelas denúncias de antigos vizinhos ou conhecidos e, mais raramente, pela apresentação do prevaricador às autoridades. A esta lógica escaparam, quase sempre, os terceiros e mais casamentos, contraídos em locais diversos e com curto intervalo entre eles. A título excepcional refira-se o caso de Manuel Lourenço Flores, que se casou seis vezes entre 1740 e 1752, e cuja duração dos respectivos enlacs foi de três anos, um ano, cerca de 20 dias, 10 meses, nove meses e seis meses<sup>80</sup>. Aliados a muitos destes casamentos encontram-se filhos já nascidos e mulheres que ficavam grávidas. A desprotecção de uns e outras era evidente. Esta realidade era comum aos primeiros e aos segundos matrimónios, sendo mais grave nas segundas, terceiras, ou quartas núpcias, uma vez que, sendo essas nulas, os filhos nascidos desses relacionamentos eram ilegítimos. Variaram entre um e cinco, no caso dos que referiam a sua existência aliada a um matrimónio bígamo.

Face a este conjunto de problemas, a Inquisição tinha apenas em conta o facto de os autores de bigamia "sentiram mal" do sacramento do matrimónio. Obviamente, não eram os problemas sociais inerentes a estes relacionamentos que estavam em causa, mas sim o facto de os réus desrespeitarem um sacramento, atentando, desse modo, contra a Igreja. A pena tipo aplicada a este delito foi pesada<sup>81</sup>. Na maior parte dos casos a Inquisição condenou os réus a degredo para as galés por cinco anos, onde deveriam remar sem soldo, e à aplicação de açoites. A publicitação da pena era feita no

<sup>74</sup> Lisboa, AN.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 6258.

<sup>75</sup> Lisboa, AN.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 409.

<sup>76</sup> Lisboa, AN.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 5174.

<sup>77</sup> Lisboa, AN.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2645.

<sup>78</sup> Lisboa, AN.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2786.

<sup>79</sup> Lisboa, AN.TT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 5176.

<sup>80</sup> Lisboa, AN.TT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 2328.

<sup>81</sup> Lisboa, AN.TT, *Inquisição de Lisboa*, proc. 112.

<sup>82</sup> Cf. os trabalhos citados nas notas 6,7 e 15.

auto público da fé, onde também se fazia a abjuração de *levi* suspeito na fé. Mais raros foram os casos de degredo para Angola por cinco, seis e sete anos; para Mazagão por oito anos, para as galés por 10 anos e para fora da jurisdição onde o delito tinha sido cometido por três a seis anos ou para determinada zona do Brasil, caso da cidade do Pará, por três anos. Também pouco relevante foi a publicitação da sentença na Mesa do Santo Ofício. Não obstante o rigor das penas, os réus nem sempre as cumpriam até ao fim, especialmente quando se alegavam documentados problemas de saúde. O perdão ou a comutação de parte da pena não eram invulgares.

A título de exemplo, vejamos alguns casos de perdão e comutação de parte das penas. Miguel Rodrigues Curto, morador no Grão-Pará, condenado a cinco anos de degredo para as galés, cumpriu apenas três, devido a problemas de saúde<sup>82</sup>. Domingos Luís Leme, natural de São Paulo e morador em Nossa Senhora do Bom Sucesso, viu perdoados os últimos sete meses de cinco anos de degredo para as galés<sup>83</sup>. João Teixeira, morador no Recife, condenado a idêntica pena só cumpriu metade, por estar quase cego. Os inquisidores entenderam que poderia ficar em casa com a primeira mulher<sup>84</sup>. Situação semelhante foi vivida por João Moniz Camelo que, devido a achaques, só cumpriu um ano, regressando a São Miguel, para junto da primeira mulher<sup>85</sup>. Mais acidentada foi a situação de Luís dos Santos, morador no Grão-Pará. Condenado à pena de degredo para as galés por cinco anos, fugiu - o que lhe valeu um novo processo que o condenou a mais cinco anos - alegando ter tentado escapar à miséria e à doença, uma vez que nas galés não era tratado de suas moléstias<sup>86</sup>. José de Barros Correia, morador em Olinda, sentenciado a degredo por três anos para Belém, solicitou autorização para levar a cabo um percurso fora do comum alegando miséria e pobreza. Pediu para ir para o Maranhão, onde tinha família que o ajudaria e lhe daria passagem em barco para o Pará. Tal foi-lhe concedido. Posteriormente, alegou ter receio de sair do Maranhão e ser tomado pelos Franceses, pedindo para ali cumprir o degredo<sup>87</sup>. Mais interessante é o caso da índia Rosana, bígama do Grão-Pará, que não foi sujeita a qualquer pena devido à sua rusticidade e total falta de instrução na fé<sup>88</sup>. Não foi caso único já que o mesmo aconteceu, por exemplo, com a índia Ana Felícia, (mal) doutrina pelos jesuítas numa missão do Grão-Pará. Sobre esta, entenderam os inquisidores que "sendo examinada e observando-se nella a falta de instrução nos mistérios da nossa santa fe de que não sabia mais que materialmente as orações ordinárias mas não quem era Christo Senhor Nosso, nem que couza era ceo, nem Inferno e ser totalmente rústica, dizendo que ninguém a havia instruído"<sup>89</sup>, optaram por não a condenar a nenhuma pena. Em resultado da mesma visitação, também Inácio Joaquim - índio casado com Escolástica Bento matrimoniada com um tal Augusto - foi poupado a qualquer pena não obstante se ter casado com uma índia que já era casada, pois os inquisidores entenderam que "a favor e beneficio do reo tem lugar toda a benigna interpretação por ser hum pobre e miseravel indio que nasceo e se criou nas trevas da gentildade e do paganismo e ainda que foi conduzido dos incultos sertãos como escravo para permanecer entre christãos não teve instrução algua na doutrina e mysterios da fe e mais couzas necessárias para a salvação nem sahio da lamentável ignorância e total rusticidade que são próprias ordinariamente em todos os Índios"<sup>90</sup>.

4. Tendo a Igreja proibido o divórcio e limitado as possibilidades de separação de um casal à anulação do matrimónio e ao apartamento efectivo de pessoas e bens - o que não permitia a celebração de segundas núpcias - a margem de manobra dos casais que não se entendiam e que desejavam empreender uma vida com outro parceiro era extremamente limitada e sempre ilegal, se não quises-

<sup>82</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 4.

<sup>83</sup> Não obstante, aparecem diversos processos incompletos, especialmente - mas não exclusivamente - os que resultaram da visitação ao Pará, como por exemplo, os dos índios Bernardo Pereira e Maria Teresa. Cf., respectivamente, Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, procs 2700,2699.

<sup>84</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 7135.

<sup>85</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2645.

<sup>86</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 9690.

<sup>87</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 5174.

<sup>88</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 516.

<sup>89</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 402.

<sup>90</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 222. Sobre as preocupações com o ensino dos índios cf. Angela Domingues, "A

sem assassinar o cônjuge - o que, evidentemente, também era um crime - ou esperar pela sua hipotética morte. Restavam a mancebia ou a bigamia para relações que se pretendiam estáveis.

As fontes em estudo, como vimos, foram claras acerca das motivações que levavam algumas pessoas a afastarem-se do lar e a contraírem segundas núpcias. Dos desentendimentos entre marido e mulher, aos casamentos realizados a contra gosto, passando pela necessidade de procurar trabalho, interesse em obter um dote ou cumprir uma pena de degredo, todos esses e outros motivos foram aparecendo, estando bem presentes entre os discursos destas pessoas, especialmente do sexo masculino.

As estratégias levadas a cabo para contrair segundo matrimónio também estiveram presentes e compreenderam a mudança de local de residência e a referência à pública voz de que o primeiro cônjuge tinha falecido, bem como passar-se por solteiro ou viúvo, apresentando certidões falsas ou testemunhas que mentiam, com ou sem conhecimento de causa. As mudanças de nome e apelido também se fizeram sentir.

Quando descobertos (denunciados por parentes ou vizinhos), os prevaricadores tentavam desculpar-se, alegando engano ou arrependimento, ao mesmo tempo que apontavam argumentos muito diversificados como por exemplo a ignorância do paradeiro do cônjuge que diziam acreditar ter falecido, porque tal tinham ouvido dizer ou porque nunca mais tinham tido notícias, o que podia ter sido motivado por separações voluntárias (saiu de casa para procurar trabalho ou após uma zanga) ou acidentais (caso dos que cometeram crimes e se afastaram do lar por se amorem ou para cumprir as penas). Outros elementos também foram aduzidos de forma a desculpabilizar o acto, quando se disse saber que o primeiro cônjuge estava vivo: o facto de se ter sido obrigado ou induzido a casar por algum familiar ou ainda a má conduta da mulher.

A prática arriscada de celebrar segundas núpcias durante a vida do primeiro cônjuge só se compreende pela incapacidade de levar a cabo uma separação legal e pelo desejo de refazer uma vida que até então não tinha sido satisfatória. Assim, a bigamia enquanto prática social deve ser entendida, antes de mais, mediante o fracasso matrimonial<sup>91</sup>. Esse fracasso matrimonial e a apropriação do casamento por parte da Igreja, tornando-o um sacramento, explicam e, em última instância, justificam a bigamia, entendida por Donald Ramos como "uma afirmação do ideal do casamento, do poder da cultura, da honra e uma amostra da existência de valores opostos aos da cultura dominante"<sup>92</sup>. A bigamia permitia, assim, uma vida familiar à margem das instituições dominantes, mas sob a capa aparente dessas mesmas instituições.

O Brasil enquanto cenário do crime de bigamia não diferiu de outros espaços geográficos. Se a distância poderia encobrir mais facilmente o delito, também é verdade que mesmo em pequenos espaços como as ilhas se chegaram a contrair segundas núpcias com o primeiro cônjuge vivo, embora em muitos casos, ausente. Até que ponto é que a expansão poderá ser responsabilizada pelo aumento deste problema, não é uma questão de fácil e imediata resposta. Isto é, se as migrações resultantes da expansão potencializaram a destabilização familiar, através de cativos, adultos, filhos ilegítimos e naturalmente de bigamia, também é certo que nem todos os casos registados se relacionaram com tais realidades. De facto, a maioria dos processos de bigamia ocorreram no território continental, ficando facilitados pelas migrações internas, o que não invalida a questão quanto mais longe mais difícil ser descoberto.

Educação dos Meninos índios do Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII", *Cultura Portuguesa na Terra de Santa Cruz*, coordenação de Maria Beatriz Nizza da Silva, Lisboa, Estampa, 1995, pp. 67-77. Aparentemente, as relações familiares indígenas eram vistas pelos europeus como pouco rígidas. Cf. Ronaldo Raminelli, "Eva Tupinambá", *História das Mulheres no Brasil*, organização de Mary dei Priore, coordenação de Carla Bassanezi, 3.<sup>a</sup> edição, São Paulo, Contexto, 2000, pp. 18-20. Vejam-se também os estudos indicados na nota 35.

<sup>8</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2911.

<sup>9</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, proc. 2703.

<sup>9</sup> Mana Angeles Hernández Bermejo, Isabel Teston Nunez, "La Sexualidad Prohibida y el Tribunal de la Inquisición de Llerena", *Revista de Estudios Extremeños*, vol. 44, n.º 3, Badajoz, 1988, p. 634.

<sup>92</sup> Donald Ramos, "Bigamia e Valores Sociais [...]", p. 123.